



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº 354/2015**

Processo Administrativo nº. 24.079/2015 – Convite nº. 033/2015

Contrato nº. **354/2015**

Processo Administrativo nº. 24.079/2015 – Convite nº. 033/2015

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **VISUAL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DO SISTEMA WEB TRIBUTOS, DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

Valor: (R\$) 6.700,00 (Seis mil e setecentos reais)

Dotação Orçamentária: Ficha Nº. Ficha 330 – Secretaria Municipal da Fazenda

Pela presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado pelo Senhor Secretário Municipal da Fazenda, **LUIZ AUGUSTO FELIPPE**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.851.744-5 e inscrito no CPF/MF sob nº 020.927.028-40, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VISUAL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 72.943.616/0001-07, sediada na Rua Manoel Fernandes Cardoso nº. 141 – Bairro Centro – Cidade de Botucatu/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes do **Convite nº. 033/2015 - Processo Adm. nº. 24.079/2015** e ainda com fundamento nas disposições da Lei Federal nº. 8.883, de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei nº. 8.245 de 08 de outubro de 1.991 têm entre si, como justo e contratado o objeto do presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DO SISTEMA WEB TRIBUTOS, DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, conforme edital e seus anexos, o qual fica fazendo parte integrante do presente, bem como, proposta de preços.

**CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1 – O serviço objeto do presente deverá ser iniciado em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

2.2 - Os serviços serão executados na Seção de Tributos Imobiliários, todas as despesas de mão de obra, correrão por conta da CONTRATADA, assim como as despesas referentes às leis sociais, seguro de operários e contra terceiros.

2.3 - O CONTRANTE poderá recusar a entrega do serviço, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo a ser determinado.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

3.1 - O objeto deste contrato deverá ser executado, no prazo de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR**

4.1 – As partes atribuem a este contrato, para efeitos de direito o preço global de **R\$ 6.700,00 (Seis mil e setecentos reais)**.

4.2 – O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive, o custo dos vigias noturnos, bem como, as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução da locação, objeto deste contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº 354/2015**

Processo Administrativo nº. 24.079/2015 – Convite nº. 033/2015

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - 02.08.02 – DEPARTAMENTO DE FAZENDA – 04.123.0003.2007 - FUNCIONAL 3.3.90.39.99.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA - 01 – FONTE – 110.00 – GERAL - FICHA Nº 330.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

6.1 - O valor objeto da presente será pago em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada na contabilidade da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SETIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1 – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação dos serviços, não cabendo ao CONTRATANTE arcar com qualquer despesa relativa a danos, furtos e/ou roubo ou outras ocorrências que aconteçam durante a execução do contrato e para a qual não tenha o CONTRATANTE concorrido diretamente.

7.2 - A CONTRATADA deverá manter equipe técnica no local durante a realização de todas as atividades.

7.3 – Arcar com todas as despesas relativas com o transporte dos equipamentos, materiais e ferramentas necessárias à montagem e desmontagem da infra-estrutura bem como, dos funcionários e alimentação dos mesmos, bem como, taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços.

7.4 – Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total execução dos serviços, dentro do padrão técnico contratado.

7.5 – Acatar as determinações referentes à rigorosa observância das normas técnicas e de segurança na execução dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES PENALIDADES**

8.1 – Em caso de não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

8.1.1 – ADVERTÊNCIA, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha o Contratado concorrido diretamente.

8.1.2 – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão administrativa, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das penalidades a que aludem os artigos 86 e 97 do mesmo diploma legal.

8.1.3 – A multa a que se refere o inciso II do art. 87, da lei citada no artigo anterior será de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

8.1.4 – O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação;

b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

**CLÁUSULA NONA: DO FORO**

9.1 - As partes elegem o foro da comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº 354/2015**

Processo Administrativo nº. 24.079/2015 – Convite nº. 033/2015

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente, ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu,

04 AGO 2015

  
**LUIZ AUGUSTO FELIPPE**  
Secretário Municipal da Fazenda



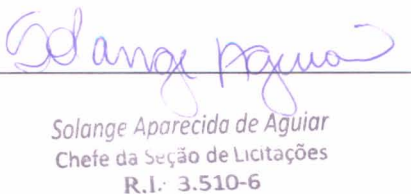
**VISUAL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME**  
Contratada

Testemunhas:

1ª

  
**Fabens Danilo Tabor da Carmo**  
Auxiliar Administrativo  
R.I. - 3.871-7

2ª

  
**Solange Aparecida de Aguiar**  
Chefe da Seção de Licitações  
R.I. - 3.510-6